

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00065/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

À Direção Regional,

Trata-se de recurso administrativo interposto por Bazzaneze Auditores Independentes S/S contra a decisão do Pregoeiro que declarou classificada, habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 90074/2025 a empresa Audimec Auditores Independentes S/S Ltda.

A Recorrente sustenta, em síntese:

- (i) ausência de qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico (RT);
- (ii) não comprovação da qualificação técnico-operacional; e
- (iii) apresentação de documento apócrifo (declaração de equipe técnica com assinaturas digitalizadas).

Alega, ainda suposto impedimento legal decorrente da condição funcional de militar da ativa de integrante do quadro societário da Recorrida.

A empresa Audimec Auditores Independentes S/S Ltda., em contrarrazões, afirmou que:

- (i) o Responsável Técnico atende integralmente aos requisitos formais previstos no Termo de Referência, inexistindo exigência de experiência pretérita específica na função;

(ii) os atestados apresentados são compatíveis com o objeto e com o porte exigido, provenientes, inclusive, de entidades do Sistema S, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme permitido pelo edital;

(iii) a declaração da equipe técnica não é exigida na fase de habilitação, sendo documento pertinente à fase contratual, e eventual irregularidade formal seria sanável; e

(iv) o sócio mencionado no aditamento não exerce funções de administração ou gerência, possuindo participação meramente societária.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Controladoria - GECONT que, por meio dos Expedientes nº 17735/2025 (Siga nº 28946/2025) e nº 04193/2025 (Siga nº 12724/2025), solicitou a manifestação da Gerência Jurídica – GEJUR.

Por meio do Parecer Jurídico nº 298/2025 (Siga nº 18920/2025) e do Despacho nº 04266/2025 (Siga nº 30712/2025), a área jurídica pontuou que:

(i) não há irregularidades formais ou materiais aptas a afastar a habilitação da Recorrida quanto aos pontos originalmente impugnados no recurso;

(ii) a informação apresentada fora do prazo recursal não produz efeitos recursais, devendo ser tratada como notícia de possível irregularidade, em observância aos princípios da autotutela e da integridade; e

(iii) sendo alegado possível impedimento legal de natureza grave, impõe-se oportunizar contraditório à Recorrida para esclarecimento dos fatos, antes de qualquer medida restritiva.

Após a manifestação da GEJUR, os autos retornaram à GECONT que concluiu, conforme Expediente nº 18884/2025 (Siga nº 05854/2025) que:

(i) o edital não exige comprovação de experiência pretérita específica como Responsável Técnico, mas apenas o atendimento aos requisitos formais previstos nos itens 6.2.1, 6.2.4 e 6.4 (d) do Termo de Referência, devidamente comprovados pela Recorrida;

(ii) o edital não restringe os atestados a entidades submetidas ao regime da Lei nº 4.320/1964 ou ao MCASP, sendo válidos aqueles emitidos por entidades do Sistema S, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que atendidos os critérios objetivos, o que restou comprovado;

(iii) a declaração da equipe técnica não é exigida na fase de habilitação e, ainda que fosse, eventual falha formal seria sanável, à luz do art. 16, §§ 2º e 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc; e

(iv) quanto à informação superveniente sobre possível impedimento legal, embora intempestiva, foi oportunizado contraditório à empresa, que apresentou esclarecimentos considerados suficientes, inexistindo, no momento, elementos objetivos que justifiquem a inabilitação.

Instada a se manifestar, a Gerência Adjunta de Compras – GACOMP registrou no Expediente nº 19356/2025 (Siga nº 58175/2025) que:

(i) a informação superveniente foi apresentada fora do prazo e por meio não previsto no edital, não sendo conhecida como recurso;

(ii) ainda assim, foi promovida diligência junto à Audimec para assegurar contraditório;

(iii) a empresa esclareceu que o sócio mencionado não exerce funções de administração ou gerência, e que a equipe técnica definitiva será indicada na fase de contratação; e

(iv) os esclarecimentos foram submetidos à área técnica, que concluiu pela inexistência, no momento, de elementos que impeçam o prosseguimento do certame.

Com base nas manifestações da área técnica, jurídica e da área de Compras, a Comissão Permanente de Licitação – CPL concluiu em seu Relatório nº 00202/2025 que não houve descumprimento das exigências editalícias nem violação aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo ou vinculação ao edital, decidindo pelo não provimento do recurso, mantendo a habilitação e a classificação da empresa Audimec Auditores Independentes S/S Ltda.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento, as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos e a observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI:

- concorda integralmente com a decisão da CPL;
- opina pelo não provimento do recurso interposto por Bazzaneze Auditores Independentes S/S; e
- recomenda a manutenção da decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 90074/2025 a empresa Audimec Auditores Independentes S/S Ltda.

Diante do exposto, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete o parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, ratifique a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mantendo o improvimento do recurso interposto pela empresa Bazzaneze Auditores Independentes S/S, mantendo-se integralmente a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 90074/2025 a empresa Audimec Auditores Independentes S/S Ltda.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 19/01/2026 às 17:36:00, protocolo nº: **90799/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 04/02/2026 às 09:49:50, protocolo nº: **90799/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=bae33690148ece3f974d9c832296e055386826a6fcd194ecb7a3a1b25ff11b9b)
[q=bae33690148ece3f974d9c832296e055386826a6fcd194ecb7a3a1b25ff11b9b](https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=bae33690148ece3f974d9c832296e055386826a6fcd194ecb7a3a1b25ff11b9b)